



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.375, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à exposição de imagens discriminatórias ou degradantes de mulheres nos banheiros dos estabelecimentos comerciais do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a exposição, nos banheiros dos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio Grande do Norte, de imagens discriminatórias ou degradantes de mulheres.

Art. 2º Qualquer material que viole o disposto nesta Lei deverá ser removido dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação da penalidade de multa, independentemente da retirada do material aviltante.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários à aplicação das penalidades a que se refere o *caput* serão definidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de agosto de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.966 Data: 06.08.2025 Pág. 270
--

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara